

## CONTRATO Nº 24/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 09/2023  
Inexigibilidade 04/2023  
Credenciamento 04/2023

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0002-74, com endereço Av. Francisco Sales, 1186, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221, telefone (31) 98679-2419, e-mail erikaeremita@santacasabh.org.br, neste ato representado por Roberto Otto Augusto de Lima, brasileiro, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, portador do RG nº M4378095, inscrito no CPF sob o nº 875.280.886-68, estabelecido na Av. Francisco Sales, 1186, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 09/2023, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 04/2023 e mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme os procedimentos elencados na tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	407010386	CIRURGIA BARIÁTICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	15.696,63	06	94.180,98

**1.2.** A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

**1.3 -** Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 04/2023.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do credenciado.

### CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na Cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E



- 7.1. Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.2. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- 7.3. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- 7.4. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.8. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.11. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.12. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.15. Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

**7.31.** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

**7.32.** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

**7.33.** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

**7.34.** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 04/2023).

**7.35.** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante ([atendimento.cisame@gmail.com](mailto:atendimento.cisame@gmail.com)) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

**8.2.** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**8.3.** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

**8.4.** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

**8.5.** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

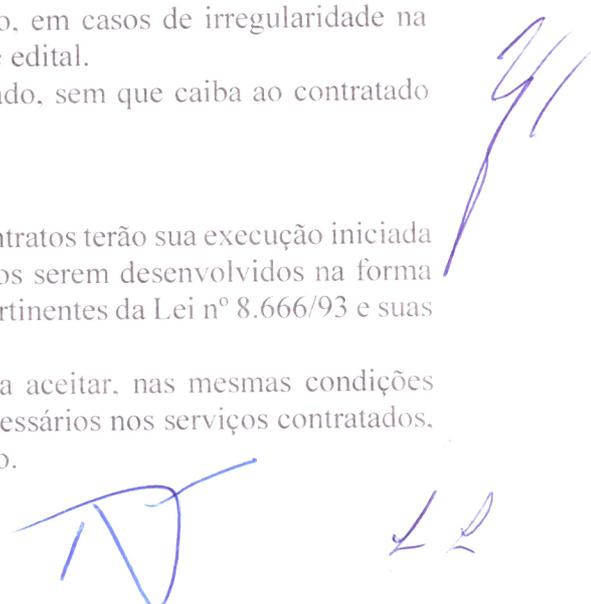
**9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

**9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

## **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Havendo demanda dos municípios consorciados, os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

01.01.10.302.0002.2003.33390390 – ficha 25 – fonte 1636

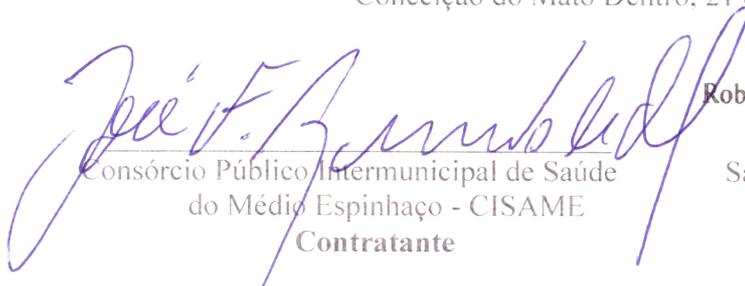
01.01.10.302.0002.2003.33390390 – ficha 24 – fonte 1636

#### CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 21 de setembro de 2023.



Roberto Otto Augusto de Lima  
Provedor

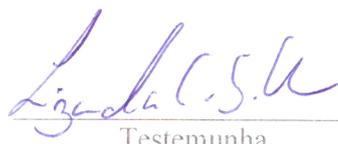
Roberto Otto Augusto de Lima  
Provedor



Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte  
Contratado



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
do Médio Espinhaço - CISAME  
Contratante



Ligia C. S. U.

Testemunha

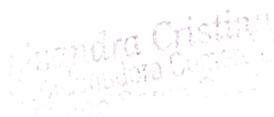
Nome:

CPF: 09548575098

Testemunha

Nome:

CPF:



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:  
ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA  
Em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 09/11/2023.

SELO DE CONSULTA: HFG89249  
CODIGO DE SEGURANCA: 3049.1258.4838.3332

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)  
Ato(s) praticado(s) por: Andre Borges Fernandes - Escrevente  
Emol.: 7,44 T.F.J.: 2,31 Valor final: 3,75 I.S.SQN: 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
ACQS13116

